



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Educação e Desporto
Sistema Municipal de Ensino

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2025

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos Estudos Domiciliares, aplicáveis aos estudantes impossibilitados temporariamente de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde, gestação, cumprimento de medida preventiva e/ou protetiva, bem como referente ao amparo para a prática da Educação Física.

O Conselho Municipal de Educação de Monte Belo do Sul/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.439/2019, de 6 de agosto de 2019, que institui o Sistema Municipal de Educação de Monte Belo do Sul, e com fundamento no artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar-se-á o Regime Especial de Estudos Domiciliares, nos moldes desta Resolução, às crianças da Educação Infantil e aos estudantes do Ensino Fundamental, em qualquer de suas modalidades, impossibilitados de frequentar as aulas presenciais e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar atividades de aprendizagem,

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se Estudos Domiciliares aqueles oferecidos fora do espaço escolar, aplicáveis às seguintes situações:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Educação e Desporto
Sistema Municipal de Ensino

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica, que impeçam a presença nas aulas presenciais;
- b) Estudante gestante, a partir do oitavo mês de gestação até três meses após o parto, conforme Lei Federal nº 6.202/1975. Nos casos excepcionais, mediante laudo médico, o período poderá ser ampliado;
- c) Cumprimento de medidas judiciais de prevenção e proteção, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990;
- d) Dispensa da prática da Educação Física, conforme art. 9º desta Resolução;
- e) Casos de internação hospitalar, desde que haja condições para realização das atividades escolares.

Art. 2º. Aplicar-se-ão os Estudos Domiciliares, entendidos como regime de exceção temporária, em situações de impedimento prolongado às aulas presenciais, desde que o estudante apresente condições de participar das atividades de aprendizagem.

Art. 3º. Conforme os Pareceres CNE/CEB nº 6/1998 e nº 31/2002 e os artigos 90 e 92 da LDB, permanece válida a fundamentação do Decreto-Lei nº 1.044/1969, sustentada nos seguintes princípios:

- Direito à educação;
- Impossibilidade de observância dos limites mínimos de frequência escolar por motivo de saúde;
- Admissibilidade de regime excepcional de atendimento educacional.

Parágrafo único. O controle da frequência será de responsabilidade da escola, conforme a legislação vigente para cada etapa da educação básica e o respectivo Regimento Escolar.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Educação e Desporto
Sistema Municipal de Ensino

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º. A solicitação do regime de Estudos Domiciliares será analisada pela direção da escola, mediante requerimento do interessado, acompanhado de atestado ou laudo médico ou psicológico.

§ 1º Caberá à Equipe Diretiva, ou pessoa por ela designada, organizar um plano de efetivação dos Estudos Domiciliares, com participação da família e/ou responsável, devidamente registrado.

§ 2º A família e/ou responsável deverá comprometer-se de forma sistemática durante o período de vigência do regime, seguindo as estratégias estabelecidas. O não cumprimento poderá motivar o acionamento do serviço social da rede.

Art. 5º. A escola poderá, com a participação dos professores dos diferentes componentes curriculares, propor flexibilização curricular por meio de um Plano de Trabalho Individualizado, considerando as condições da criança/estudante e de sua família.

§ 1º A organização do atendimento ficará a cargo dos professores, coordenadores pedagógicos e da equipe diretiva.

§ 2º Flexibilizar o currículo significa adequá-lo às condições da criança/estudante, sem prejuízo dos saberes essenciais à formação integral e à continuidade dos estudos.

Art. 6º. A Equipe Diretiva ou Coordenador Pedagógico, juntamente com o(s) professor(es) do estudante, elaborará um Plano de Estudos Domiciliares, conforme as condições de saúde do aluno.

§ 1º O plano será compatível com a situação do estudante e deverá seguir programação especial.

§ 2º O plano deverá conter os conteúdos e atividades a serem desenvolvidos, bem como cronograma de verificação da aprendizagem.

§ 3º Uma vez autorizado, o estudante não estará dispensado da realização das atividades programadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Educação e Desporto
Sistema Municipal de Ensino

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 4º O ritmo de cumprimento das atividades poderá ser adequado à capacidade do estudante.

§ 5º O plano deverá prever calendário para realização do ensino e das verificações de aprendizagem, destacando, quando necessário, os conteúdos e/ou atividades que exijam a presença do profissional no domicílio do estudante, ou através da plataforma Google Classroom como ferramenta tecnológica de apoio, ou através de gravações em vídeos feitas pelos docentes, respeitando as condições de acesso do estudante. Caso haja necessidade de atendimento presencial, será previamente agendado com a família, observando os protocolos de segurança.

§ 6º O plano deverá registrar as reorganizações escolares e conterà em ata e no histórico escolar a seguinte menção: *"Realizou exercícios domiciliares no período de (data inicial) a (data final)."*

Art. 7º. As faltas do estudante em regime de Estudos Domiciliares deverão ser registradas e justificadas com base nos documentos apresentados, sendo obrigatório o registro em documentos escolares coletivos e individuais.

Art. 8º. A avaliação do desempenho escolar em regime de Estudos Domiciliares será formativa e processual, baseada no progresso individual da criança/estudante.

Art. 9º. A prática da Educação Física obedecerá ao disposto no § 3º do art. 26 da LDBEN e à legislação vigente, sendo facultada nos seguintes casos:

Parágrafo único. A dispensa se aplica a estudantes:

- a) com jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- b) maiores de 30 anos de idade;
- c) em serviço militar inicial ou situação similar;
- d) amparados pelo Decreto-Lei nº 1.044/1969;
- e) com prole.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Educação e Desporto
Sistema Municipal de Ensino

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. Quando o estudante estiver temporariamente impossibilitado de frequentar as aulas e incapacitado para os Estudos Domiciliares, poderá permanecer sem movimentação no ano letivo, sendo aplicada classificação posterior, mediante avaliação diagnóstica e prognóstica.

§ 1º Essa condição deverá ser comprovada por atestado ou laudo médico/psicológico.

§ 2º Constará como resultado final nos documentos escolares a sigla "**P = Permanece**", com observação de que o(a) estudante está amparado(a) por esta Resolução.

Art. 11. Nos casos de Educação Especial, a limitação de horários nas turmas regulares se aplica a estudantes com deficiência ou TEA, mediante avaliação da equipe multiprofissional.

§ 1º A escola poderá reorganizar os horários para garantir a participação do estudante nas áreas do conhecimento e componentes curriculares obrigatórios.

§ 2º Será possível a adaptação progressiva da rotina escolar, com avaliação periódica.

§ 3º Quando não for possível a permanência integral na escola, poderá ser solicitada compensação de carga horária em regime domiciliar complementar.

Art. 12. Na Educação Infantil, considerando os campos de experiência da BNCC, a equipe pedagógica deverá promover o acompanhamento da criança, fortalecendo vínculos com a família e articulando com demais instâncias de apoio.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária 16 de setembro de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Educação e Desporto
Sistema Municipal de Ensino

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHEIROS PRESENTES:

Janice Corbelini Mejolaro,
Eliane Mesacaza,
Sabrine De Ávilla,
Rose Magda Roman
Janete Stringhini
Linara Bessega Segalin

Monte Belo do Sul, 16 de setembro de 2025


Conselho Municipal de Educação
Janice Corbelini Mejolaro
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Educação e Desporto
Sistema Municipal de Ensino

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I :REQUERIMENTO PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM REGIME DOMICILIAR

À Direção da Escola _____

Eu _____, portador(a)
do RG nº _____, CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) à _____,
na condição de pai/mãe ou responsável legal pelo(a) estudante:

Nome do(a) estudante: _____

Data de nascimento: _____

Turma/Série: _____

Turno: () Manhã () Tarde () Integral

Venho, por meio deste, solicitar a concessão do atendimento educacional em regime domiciliar, com base na Resolução CME nº 02/2025, por motivo de:

- () Tratamento de saúde prolongado
- () Licença maternidade (estudante gestante)
- () Medida preventiva e/ou protetiva judicial
- () Outra condição prevista (especificar): _____

Anexo a este requerimento:

- () Laudo ou atestado médico/psicológico
- () Documentos comprobatórios da condição informada

Declaro estar ciente de que:

1. Este regime é temporário e deverá ser reavaliado periodicamente;
2. É de responsabilidade da família acompanhar e apoiar o(a) estudante durante a vigência do atendimento especial;
3. O não cumprimento das orientações pedagógicas poderá levar à revisão do atendimento.

Monte Belo do Sul/RS, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável: _____

Telefone de contato: _____

E-mail (se houver): _____



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II: PLANO DE ESTUDOS DOMICILIARES

Estudante: [Nome completo do estudante]

Data de Nascimento: [dd/mm/aaaa]

Ano/Série: [Ano ou série escolar]

Turma: [Identificação da turma]

Período de afastamento: de [data inicial] a [data final]

Motivo do afastamento: [Informação sobre a condição de saúde - opcional ou mediante apresentação de atestado médico]

Responsável Legal: [Nome do responsável, se aplicável]

Contato: [Telefone e/ou e-mail]

1. Equipe Responsável pela Elaboração

- **Coordenador(a) Pedagógico(a):** [Nome completo]
- **Professor(a) Regente/Disciplinar(es):** [Nome dos professores envolvidos]
- **Diretor(a) da Escola:** [Nome completo]

2. Objetivo do Plano

Este Plano de Estudos Domiciliares tem como objetivo garantir a continuidade do processo de ensino e aprendizagem do(a) estudante, respeitando suas condições de saúde e assegurando o direito à educação, conforme a legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. Programação Especial de Estudos

3.1. Conteúdos e Atividades por Disciplina (1º ao 4º por área de estudos; 5º ao 9º por componente Curricular)

Componente Curricular	Conteúdos Previstos	Atividades Propostas	Forma de Entrega/Acompanhamento
Língua Portuguesa	[Ex: Gêneros textuais, leitura e interpretação]	[Leitura de textos, produção textual...]	Google Classroom / Impressos
Matemática	[Ex: Números racionais, frações...]	[Listas de exercícios, vídeos explicativos]	Google Meet / Envio por e-mail
Ciências	[Ex: Corpo humano, sistema digestivo...]	[Pesquisas, experimentos simples...]	Google Docs / Impressos
História	[Ex: Brasil colônia...]	Linha do tempo, resumos...]	Google Workspace
Geografia	[Ex: Relevô brasileiro...]	Mapas, questionários...]	WhatsApp / Google Drive



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Educação e Desporto
Sistema Municipal de Ensino

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. Cronograma de Verificação da Aprendizagem

Semana/Data	Atividade de Verificação	Disciplina(s)	Forma de Aplicação
Semana 1 (xx/xx)	Questionário Diagnóstico	Todas	Google Forms / Papel
Semana 3 (xx/xx)	Produção Textual / Resolução de Exercícios	Língua Portuguesa / Matemática	Google Docs / Impresso
Semana 5 (xx/xx)	Avaliação Parcial	Diversas	Presencial (domicílio)*
Final (xx/xx)	Avaliação Final e Entrega de Portfólio	Todas	Google Workspace / Físico
*Caso haja necessidade de atendimento presencial, será previamente agendado com a família, observando os protocolos de segurança			



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. Apoio Tecnológico

O plano prevê o uso da plataforma Google (Classroom, Meet, Docs, etc.) como suporte tecnológico, respeitando as condições de acesso do estudante. Caso não haja acesso à internet ou equipamentos, será disponibilizado material impresso e agendamento de entrega e recolhimento.

6. Registros e Reorganizações

Será registrada em ata e no histórico escolar a seguinte menção:
"Realizou exercícios domiciliares no período de [data inicial] a [data final]."

A escola organizará os registros acadêmicos e avaliações para garantir a equivalência e continuidade da trajetória escolar do(a) estudante.

7. Assinaturas

Coordenador(a) Pedagógico(a): _____

Diretor(a) da Escola: _____

Professor(a) Responsável: _____

Responsável Legal pelo Estudante: _____

Estudante (se aplicável): _____

Data: _____



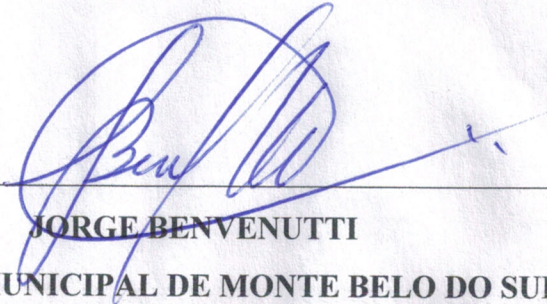


"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a resolução 02/2025 do Conselho Municipal de Educação - CME de Monte Belo do Sul -RS, criado pela Lei Municipal nº 039/1993, e reestruturado pela Lei Municipal nº 1.439 de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos Estudos Domiciliares, aplicáveis aos estudantes impossibilitados temporariamente de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde, gestação, cumprimento de medida preventiva e/ou protetiva, bem como referente ao amparo para a prática da Educação Física; eis que a presente Resolução atende aos ditames da legalidade e, portanto, apto a tornar-se público e produzir os jurídicos e legais efeitos.

Monte Belo do Sul, 24 de setembro de 2025.



JORGE BENVENUTTI
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL